



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

LEI Nº 1.265/2023

EMENTA: Institui no Município de Abreu e Lima/PE, o pagamento por desempenho do Programa Previne Brasil, previsto nas Portarias Nº 2.979, de 12 de novembro de 2019 e da Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022, do Ministério da Saúde e, dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ABREU E LIMA, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições e nos termos da Lei Orgânica do Município, encaminha o seguinte Projeto de Lei para apreciação e deliberação da Câmara de Vereadores do Município:

Art. 1º - A presente lei regulamenta a utilização do incentivo do Programa Previne Brasil, denominado Pagamento por Desempenho.

Art. 2º - O pagamento por desempenho previsto no Programa Previne Brasil será repassado pelo Ministério da Saúde ao Município de Abreu e Lima/PE, caso o mesmo atinja as metas e os resultados previstos na Portaria Nº 2.979/2019, do Ministério da Saúde e de acordo com as disposições Portaria GM/MS nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por desempenho a ser observado.

Parágrafo Único: Caso o Governo Federal dispuser pela extinção e/ ou alteração do Programa Previne Brasil – Pagamento por Desempenho ou não repassar aos cofres municipais os valores referentes ao mesmo, fica o Município de Abreu e Lima/PE totalmente desobrigado do referido repasse.

Art. 3º - Os recursos recebidos pelo Município de Abreu e Lima/PE em decorrência do cumprimento das metas estabelecidas pelo Programa Previne Brasil – Pagamento por



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Desempenho, de acordo com a Portaria GM/MS Nº 102, de 20 de janeiro de 2022, que trata do conjunto de indicadores do Pagamento por Desempenho a ser observado na atuação das Equipes de Saúde da Família (eSF) e Equipes de Atenção Primária (eAP), no ano de 2023, abrange as ações estratégicas de Saúde da Mulher, Pré-Natal, Saúde da Criança e Doenças Crônicas (Hipertensão Arterial e Diabetes Melittus), e conseqüentemente novos indicadores que serão publicados por meio de novas portarias pelo ministério da saúde.

§ 1º. Os Indicadores considerados serão do ano de 2023, e poderão ser alterados conforme publicações do Ministério da Saúde:

- I – Proporção de gestantes com pelo menos 6 (seis) consultas pré-natal realizadas, sendo a 1ª (primeira) até a 12ª (décima segunda) semana de gestação;
- II – Proporção de gestantes com realização de exames para sífilis e HIV; III – proporção de gestantes com atendimento odontológico realizado;
- IV – Proporção de mulheres com coleta de citopatológico na APS;
- V – Proporção de crianças de 1 (um) ano de idade vacinadas na APS contra Difteria, Tétano, Coqueluche, Hepatite B, infecções causadas por haemophilus influenzae tipo B e Poliomielite inativada;
- VI – Proporção de pessoas com hipertensão, com consulta e pressão arterial aferida no semestre; e
- VII – Proporção de pessoas com diabetes, com consulta e hemoglobina glicada solicitada no semestre.

§ 2º O conjunto dos indicadores mensurados constitui o Indicador Sintético Final (ISF), uma nota calculada a partir dos indicadores que mensuram o desempenho do município. Cada indicador tem um parâmetro, que representa o desempenho ideal que se espera alcançar. Já as metas representam valores de referência pactuados na Comissão Intergestores Tripartite (CIT) e são consideradas como ponto de partida para a mensuração da qualidade da APS. O peso é o fator de multiplicação de cada indicador, que pode variar entre 1 e 2, sendo a soma total dos



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

pesos dos sete indicadores igual a 10. O ISF também pode variar de zero a 10, segundo seus respectivos parâmetros e pesos.

§ 3º. Os recursos deverão ser aplicados na seguinte proporção:

- a) 3% (três por cento) serão destinados a divisão entre os profissionais da gestão municipal, com rateio igualitário entre esses;
- b) 97% (noventa e sete por cento) do incentivo financeiro federal será dividido de forma igualitária, conforme desempenho individual por equipe, para os profissionais das Equipes de Saúde da Família, independentemente do tipo de vinculação dos mesmos com o Município, rateados por cada unidade;
- c) Os valores correspondentes serão repassados mensalmente, sendo reavaliados a cada quadrimestre, conforme novos resultados divulgados pelo Ministério da saúde e corrigidos no mês seguinte à divulgação desses;
- d) O recurso não repassado como incentivo às equipes e profissionais mencionados, oriundos do não cumprimento das metas/indicadores estabelecidos, será atualizado para custeio e manutenção dos serviços integrantes da Atenção Básica.

§ 4º Conforme estabelecido pela Portaria nº 2.713/2020 do Ministério da Saúde, o valor por tipo de equipe do incentivo financeiro federal de custeio mensal do pagamento por desempenho, referente a 100% do Indicador Sintético Final, será o equivalente a:

- I— R\$ 3.225,00 (três mil duzentos e vinte e cinco reais) para equipe de Saúde da Família;
- II — R\$ 2.418,75 (dois mil quatrocentos e dezoito reais e setenta e cinco centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade II 30h; e
- III — R\$ 1.612,50 (um mil seiscentos e doze reais e cinquenta centavos) para equipe de Atenção Primária Modalidade I 20h.

Art. 4º - Terão direito Pagamento por Desempenho todos os *gerentes de unidades, médicos, enfermeiros, odontólogos, técnicos de enfermagem, técnicos de saúde bucal e agentes*



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

comunitários de saúde, na forma definida no § 2º do artigo antecedente, desde que cumpridas as metas e atingidos os resultados definidos na legislação Federal e Municipal atinente à matéria, ou em sua falta, mediante regulamentação do Poder Executivo através de Decreto.

§ 1º. Para ter direito ao recebimento do repassa por desempenho, os profissionais definidos no *caput* deste artigo devem estar lotados e em exercício junto à Estratégia de Saúde da Família, como comprovado exercício no Município de Abreu e Lima/PE e devidamente incluídos no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES).

Art. 5º - O servidor perderá o direito ao incentivo em caso de desistência, exoneração, rescisão ou afastamento do serviço antes da data de pagamento do incentivo aos profissionais.

§1º - Perderão também o direito ao recebimento do incentivo os seguintes casos:

- I— Ausentar-se das atividades da equipe por período igual ou superior a 15 (quinze) dias;
- II — Tiver 02 faltas injustificada/mês;
- III— Atestados para todos os casos superiores a 03 (três) dias/mês;
- IV — Licença com período superior a 15 (quinze) dias;
- V — Afastamento com ou sem ônus, para outro órgão ou entidade da administração direta, autarquias e fundações a nível municipal, estadual e federal;
- VI — Profissional que integre o Programa Mais Médicos ou qualquer outro que tratar-se de serviço vinculado diretamente com o Ministério da Saúde;
- VII — Ausência nas capacitações e reuniões, salvo quando justificativas aceitas pela Coordenação.

§2º - Em todos esses casos nos quais o servidor perderá o direito ao Incentivo, o valor do repasse será revertido para o Fundo Municipal de Saúde para que seja aplicado nas demais despesas autorizadas nas Portarias inerentes ao Programa do Governo Federal.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 6º - As metas serão analisadas quadrimestralmente pela Secretaria Municipal de Saúde, que construirá relatório com os devidos valores que cada profissional, a partir da publicação dos resultados quadrimestrais pelo Ministério da Saúde.

§ 1º. Após avaliação quadrimestral pela Secretaria Municipal de Saúde, e considerando a parte de 97% destinada ao pagamento dos profissionais, o pagamento do incentivo será autorizado conforme abaixo:

I – Atingindo o mínimo de 50% do ISF, previsto no § 2º do Art. 3º dessa lei, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 50% do incentivo, sendo reavaliada quadrimestralmente;

II – Atingindo entre 60% e 79% do ISF, a equipe fará jus ao recebimento do valor de 70% do incentivo e será reavaliada quadrimestralmente;

III - Atingindo acima de 80% do ISF, a equipe fará jus ao recebimento de 100% do incentivo pelo quadrimestre avaliado.

§ 2º. Nos casos em que se identifica o não cumprimento mínimo ou parcial das metas, a Secretaria Municipal de Saúde deverá avaliar os integrantes da equipe individualmente, e, em caso de não cumprimento individual do desempenho, estes, não farão jus ao recebimento do incentivo pelo quadrimestre seguinte, não prejudicando aos demais integrantes da equipe.

§ 3º. Nos casos em que a equipe não atinja as metas, por motivos alheios aos seus esforços, a Secretaria Municipal de Saúde deverá, justificadamente, através de relatório.

Art. 7º - Esta Lei não se aplica aos servidores que venham a ser contratados através de convênios, uma vez que as verbas relativas aos pagamentos destes se darão diretamente pelo conveniado ou por força de contrato.



CÂMARA MUNICIPAL DE ABREU E LIMA

“Casa Antônio Amaro Bezerra”

Art. 8º - O incentivo Previne Brasil – Pagamento por Desempenho, em hipótese alguma, será incorporado ao salário dos servidores, e sobre ele não incidirão quaisquer vantagens ou encargos trabalhistas.

Parágrafo Único. Essa lei se aplicara a novos indicadores que serão lançados através de portarias do Ministério da Saúde correspondentes ao Previne Brasil.

Art. 9º - O repasse de incentivo financeiro aos profissionais será concedido enquanto houver a garantia de repasse de recursos pelo Ministério da Saúde.

Art. 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Abreu e Lima, 13 de dezembro de 2023.

ELTON LENNIN SOUZA DE VASCONCELOS
PRESIDENTE

CÍCERO ZEFERINO DE ANDRADE
1º VICE-PRESIDENTE

MILENA PATRÍCIA NASCIMENTO DE ARAÚJO
2º VICE-PRESIDENTE

MURILO VIEIRA DOS SANTOS JUNIOR
1º SECRETÁRIO

MARIA DO CARMO GALDINO DE FREITAS
2º SECRETÁRIO